## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007596-64.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: FRANCISCA ELIZABETE DE OLIVEIRA CORREA

Requerido: SILENE INDALECIO ABELLO BARBOZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – A obrigação se satisfez com a tranferencia do veículo para o nome da ré. Assim, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

2. As matérias concernentes à Secretaria da Fazenda, à Procuradoria Geral do Estado e aos protestos pelo não pagamento do débitos do automóvel após sua venda pela autora não podem ser aqui dirimidas.

Envolvem terceiro estranho à relação processual (Fazenda do Estado de São Paulo) que consequentemente não poderá ser atingido pelos reflexos do que porventura for definido nos autos.

Deverá a autora buscar por via adequada a solução de tais pendências, as quais extravasam os limites impostos pelo âmbito da presente ação.

3 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 08 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA